DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 5 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO CC Nº 01, DE 4 DE ABRIL DE 2024

Aprova a inclusão de dispositivos no Regimento Interno do Conselho Curador da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo

O **Presidente do Conselho Curador da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo** nos termos do inciso X, do Art. 10, da Lei n.º 3.415, de 22 de junho de 1982, atualizada pela Lei n.º 6.880, de 06 de junho de 1990 que autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação He mocentro de São Paulo - F.H.S.P." c.c Decreto n.º 41.628, de 10 de março de 1997 que atuali zam o Estatuto da "Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo" e suas alterações e, através de deliberação do Conselho, por ocasião da 241ª reunião ordinária, **RESOLVE:**

Artigo 1º Aprovar a inclusão de dispositivos no Regimento Interno do Conselho Curador da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, aprovado pela Resolução CC n.º 01, de 04 de outubro de 2023.

Artigo 2º - Fica acrescentada na Seção II do Regimento Interno do Conselho Curador da Fun dação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, aprovado pela Resolução CC n.º 01, de 04 de outubro de 2023, os dispositivos com a redação que se segue:

Seção II
Da Constituição e Composição do Conselho

...
Art. 5º-A *Em até 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato vigente, o Presidente do Conselho Curador em exercício incluirá na pauta de reuniões a necessidade de realizaçã o de novas eleições, apresentando, na oportunidade, cronograma contemplando o período das inscrições e data para realização da votação.*

Artigo 5ª-B - *As inscrições para presidência do conselho deverão ser remetidas diretamente ao secretariado do Conselho, observando-se as datas constantes no cronograma.*

Artigo 5º-C *- Competirá ao secretariado do Conselho, em conjunto com um representante d a assessoria jurídica da Fundação, avaliar, previamente, o preenchimento, pelo candidato i nscrito, dos requisitos estabelecidos no artigo 5º, §1 º do Regimento Interno do Conselho.*

§1 º - *Não sendo preenchidos os requisitos constantes no artigo 5º, §1 º, o secretariado do Conselho comunicará a situação ao candidato, bem como ao Presidente do Conselho, indic ando o indeferimento da candidatura.*

§ 2 º - *Em até 05 (cinco) dias do indeferimento da candidatura o candidato poderá formular pedido de reconsideração, apresentando documentação comprobatória pertinente quanto ao preenchimento dos requisitos.*

§ 3º - *Apresentado o pedido de reconsideração indicada no §2 º, o secretariado do conselh o, em conjunto com o representante da assessoria jurídica da Fundação, realizará nova ava liação, emitindo parecer conclusivo em até 05 (cinco) dias do recebimento do pedido.*

§ 4 º - *Persistindo dúvidas ou controvérsia acerca da análise do preenchimento dos requisit os para candidatura, o secretariado do Conselho comunicará o fato ao Presidente do Cons elho com sugestão de que a questão seja objeto de deliberação prévia do colegiado.*

Artigo 5º-D - *A lista dos candidatos habilitados à eleição será enviada a todos os membros d o colegiado, por e-mail em, até 02 (dois) dias úteis que antecedam à data determinada para realização da votação.*

Artigo 5º-E - *Terão direito de voto os conselheiros presentes em reunião, observando-se o q uórum mínimo de 09 conselheiros presentes.*

Parágrafo único *Não havendo quórum suficiente para a realização da votação, a mesma de verá ser postergada para a data da próxima reunião do Conselho, prevista em calendário, o u, a critério do Presidente do Conselho, em reunião extraordinária a ser designada para tal finalidade.*

Artigo 5º-F - *Será proclamado eleito o candidato que obtiver maior número de votos, por m aioria simples.*

Parágrafo único - *Em caso de empate, será declarado vencedor o candidato que comprovar maior tempo de experiência profissional em gestão de saúde pública ou em hematologia e hemoterapia, conforme previsão contida no art. 5º, §1 º, inciso III e, permanecendo o empat e, aquele que possuir maior tempo de atuação no colegiado.*

Artigo 5ª-G *- O Presidente do Conselho de Curadores terá mandato de 4 (quatro) anos, pod endo ser reconduzido mediante deliberação realizada pelo colegiado, com aprovação da m aioria simples dos membros presentes em reunião.*

Parágrafo único. *A proposta de recondução deverá ser apresentada em reunião anterior àq uela prevista para apresentação de cronograma para novas eleições.*

Artigo 5º- H *Findo o prazo do mandato, e não sendo finalizada a eleição, o Presidente do Co nselho Curador permanecerá no cargo até a conclusão desta e posse de novo Presidente el eito.*

§ 1 º *Havendo vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá a presidência do Consel ho, oportunidade na qual indicará, de pronto, novo vice-presidente.*

§ 2 º *Havendo vacância concomitante da Presidência e da Vice-Presidência do conselho, o c olegiado deliberará acerca da condução dos trabalhos das reuniões, até a realização de nov a eleição, a qual deverá ser incluída na pauta em caráter de urgência.*

Artigo 5º-I *- Não caberá recurso do resultado da eleição pelo Conselho Curador.*

Artigo 5º-J *A posse do Presidente eleito será realizada na primeira reunião após o término d o mandato do presidente em exercício ou, em caso de mandato regular expirado, na mesm a sessão em que for realizada e finalizada a eleição do novo Presidente.*

Artigo 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiç ões em contrário.